



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

PROJETO DE LEI Nº 038/2024

**“DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE
POSSE DO IMÓVEL PÚBLICO
MUNICIPAL DESCRITO NO PROCESSO
DE LEGITIMAÇÃO Nº 014/2022.”**

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Michelle Maia Jardim**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **01.01.006.0102.001**, localizado na Rua Pedro Nolasco, S/Nº, Centro - Aimorés-MG, medindo **382,88m²**, confrontando-se pela frente com a Rua Pedro Nolasco, Aimorés-MG, medindo **19,12m**, pelo lado direito com o Sr. Edilson Ramos (Rua Pedro Nolasco, 605 - Centro - Aimorés/MG) medindo **19,95m** e pelo lado esquerdo com a Sra. Laureci Vilarino dos Santos (Rua Pedro Nolasco, 627 - Centro - Aimorés/MG) medindo **19,78m** e pelos fundos com a VALE (Linha Férrea), medindo **19,43m**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 6.684,75 (Seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, incluindo-se o valor da testada e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº **014/2022**.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.273/2011.

§1º Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés - MG, 02 de Julho de 2024.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

A aprovação deste projeto de lei apresenta-se necessária para possibilitar ao município de Aimorés, concretizar a legitimação de posse do imóvel público a que se refere o Processo de Legitimação nº 014/2022.

Conforme consta do parecer da Comissão Especial de legitimação, todo o procedimento encontra-se em perfeita harmonia à Lei Municipal nº 2.273/2011.

Desta forma, não existe qualquer óbice legal ao deferimento do referido pedido de legitimação, o qual, inclusive, apresenta-se conveniente e oportuno aos interesses do Município, por permitir a regularização de uma situação de fato, transformando-a em matéria de direito, conferindo mais segurança e legalidade ao povo aimoreense, atendendo, assim, um dos anseios da política habitacional deste município.

Assim, bastante benéfico ao nosso Município e à nossa população, a aprovação deste projeto de lei.

Convicto do bom-senso e sapiência desses Nobres Edis, solicito a aprovação do presente projeto de lei, agradecendo-vos nesta oportunidade.

Aimorés - MG, 02 de Julho de 2024.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal